

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 907, DE 24 DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento a União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF (código e-MEC nº 1034), mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281). Processo administrativo de supervisão nº 23000.010595/2014-11.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 146/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento a União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF (código e-MEC nº 1034), mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281), e a desativação de seus cursos, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d, do Decreto nº 9.235 de 2017.

Art. 2º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do(s) curso(s), que será(ão) reconhecido(s) para fins de expedição e registro dos diplomas, nos termos do art. 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, observado o limite do quantitativo declarado no último Censo da Educação Superior.

Art. 3º O cumprimento, por parte da Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281), das seguintes obrigações, nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.235, de 2017 e da Portaria nº 315, de 2018.

I - vedação de ingresso de novos estudantes;

II - entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses.

Art. 4º A responsabilização da Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281) pela guarda e gestão do acervo acadêmico da União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF (código e-MEC nº 1034), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, inclusive nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

Art. 5º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e do art. 43 da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 6º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281), no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 43 da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 7º A identificação e o cancelamento imediato, pela a União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF (código e-MEC nº 1034), mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

- c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
- d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;
- e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
- f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 8º A publicização, pela União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF (código e-MEC nº 1034), mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes no em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses, e o encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo de trinta dias, de comprovação do cumprimento desta medida.

Art. 9º Serão considerados regulares apenas os diplomas expedidos e registrados em nome de estudantes que tenham concluído cursos de graduação na IES em conformidade com os dados constantes da declaração do último Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 10 A publicização da decisão de descredenciamento, pela União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF (código e-MEC nº 1034), mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281), no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão do descredenciamento imposto por esta SERES/MEC, indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações. Igualmente, no prazo de 5 (cinco) dias da última

publicação, deverão apresentar à SERES/MEC os comprovantes dessas publicações a que está obrigada, igualmente sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, nos termos da legislação civil e penal.

Art. 11 A publicização da decisão de descredenciamento, pela União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF (código e-MEC nº 1034), mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281), de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses.

Art. 12 A notificação da a União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF (código e-MEC nº 1034), e de sua mantenedora Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

(Publicação no DOU n.º 247, de 26.12.2018, Seção 1, páginas 26 e 27)